LEI Nº 5541, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

DECLARA IMUNE DE CORTE A ÁRVORE QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada imune de corte devido a sua condição de beleza, antiguidade, raridade e porta sementes, a árvore com nome vulgar de tipuana, da família leguminosae, subfamília papilionoideae, nome científico tipuana, situada na Praça Alexandre Lanza, em frente ao nº 89, Centro.

Art. 2º A coleta de sementes dessa árvore só poderá ser feita mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente, sob as penas da Lei.

Parágrafo Único - Deverá ser afixada placa indicativa em que conste o nome vulgar e científico da árvore, e que é imune de corte.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a zelar pelo cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 24 de março de 1998

Fábio A. Cabral
Prefeito em Exercício Sete Lagoas

Dr. Geraldo Afonso Pontelo
Secretário Munic. de Agric e Meio Ambiente

José Ivo Gomes de Oliveira
Coordenador das Ações de Governo

FERNANDO GERALDO DE FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município